

Certifico para os devidos fins, que esta
Lei foi publicada no DOE Nesta Data
04 / 06 / 2015
Lera Lucia Sá
Gerência Executiva do Registro de Atos
e Legislação do Poder Judiciário



Certifico para os devidos fins, que esta
Lei foi republicada no DOE Nesta Data
07 / 06 / 2015
Lera Lucia Sá
Gerência Executiva do Registro de Atos
e Legislação do Poder Judiciário

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 10.475 DE 03 DE JUNHO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Institui no Calendário de Eventos do
Estado da Paraíba, o Dia do Ecumenismo
na Paraíba e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do
Estado da Paraíba, o Dia do Ecumenismo na Paraíba, a ser comemorado
anualmente na segunda semana do mês de abril, época em que se celebra a
Páscoa.

Parágrafo único. Caberá à Assembleia Legislativa do
Estado da Paraíba, expedir convite com 15 (quinze) dias de antecedência às
Instituições Religiosas do nosso Estado e ao Público em geral através da
Assessoria de Comunicação da Assembleia, para participarem desse
momento ecumênico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de junho de 2015; 127º da
Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Publicada no DOE de 04.06.2015
Republicada por erro na data.